



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 23 de outubro de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 070/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2023, o qual vem propor alteração na Lei Municipal de nº 2.004 de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Imigrante, para atender obrigatoriedade prevista no Relatório da Avaliação Atuarial, o qual prevê que todo o déficit atuarial será amortizado até o ano de 2043.

Com a entrada de novos servidores concursados estaremos realizando, durante o ano de 2024, até três novas reavaliações do cálculo atuarial a fim propiciar uma possível diminuição no percentual da alíquota normal do Ente, primando sempre pela garantia financeira para a cobertura dos benefícios futuros.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:69589771068  
771068

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=30653316000143,  
o=presencial, cn=GERMANO  
STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.006.20360



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 070/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019).”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022 e 2.483/2023.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações previstas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano posterior a da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de outubro de 2023.

**GERMANO  
STEVENS:695897  
71068**

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=30653316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se